

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

Denominação

A Associação de Encarregados de Educação e Pais do Agrupamento de Escolas de Barrosetas, também designada abreviadamente por AEEPAEB, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Barrosetas.

Artigo 2º

Natureza

A AEEPAEB é uma instituição sem fins lucrativos, independente de qualquer ideologia de carácter político ou religioso, constituída por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

Sede

A AEEPAEB terá a sua sede no edifício sede da Escola EB 2,3/S de Barrosetas, sita na Rua do Couto, na freguesia de Barrosetas, concelho de Viana do Castelo.

Artigo 4º

Fins

1-São fins da AEEPAEB:

- a) Fomentar a colaboração permanente entre alunos, pais e encarregados de educação, corpo docente e não docente;
- b) Promover condições para a participação de pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
- c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- d) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, científico, desportivo e sociocultural;
- e) Intervir, como parceiros, junto de autarquias, autoridades e demais instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;

- f) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional;
- g) Contribuir para a dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- h) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

2- São competências da AEEPAEB:

- a) Informar pais e encarregados de educação e restante comunidade educativa sobre as actividades da AEEPAEB;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Pugnar pelos legítimos e justos interesses das famílias na sua posição relativa à escola, educação e cultura;
- d) Dar parecer, sempre que para tal seja solicitado ou pertinente fazê-lo, sobre as linhas gerais da política de educação nacional e da juventude e bem assim sobre a gestão do estabelecimento de ensino;
- e) Colaborar na realização de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- f) Promover contactos com outras associações congéneres para a realização de iniciativas de comum interesse;
- g) Promover a designação de representantes da AEEPAEB nos diversos órgãos do Agrupamento de Escolas onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da educação;

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5º

Associados

São associados da AEEPAEB os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na associação, mediante o preenchimento de ficha para o efeito.

1-Pode ser atribuído o título de “Associado Honorário”, a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à AEEPAEB ou reconhecidamente aos alunos, ao ensino e à cultura.

Artigo 6º

Direitos e deveres

1-São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais com voto deliberativo;
- b) Participar em todas as actividades da AEEPAEB;

- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AEEPAEB;
- d) Utilizar os serviços da AEEPAEB para resolução dos problemas relacionados com os seus filhos ou educandos, no âmbito do definido pelo Artigo quinto;
- e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objetivos da AEEPAEB.
- f) Serem informados de toda a actividade da AEEPAEB;

2-São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- b) Colaborar activamente nas actividades desenvolvidas pela AEEPAEB;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forma eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas anualmente pela Assembleia Geral;
- e) Comunicar ao Conselho Executivo da AEEPAEB a mudança de residência.

3-Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais e encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados nas escolas do Agrupamento;
- b) Os pais e encarregados de educação que não tenham regularizado as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- c) Os pais e encarregados de educação que tenham cometido infracção sobre os estatutos aprovados em Assembleia Geral;
- d) Os pais e encarregados de educação que por sua iniciativa o tenham solicitado em suporte papel.

Capitulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7º

Órgãos

1-São Órgãos Sociais da AEEPAEB: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

2-Os órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

- a) Se a totalidade dos membros da assembleia entender não haver necessidade de tal escrutínio, poderá ser feita a votação por braço no ar.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 8º

Composição

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

2-A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos metade dos seus associados. Se à hora designada não se verificar esse número de presenças, a Assembleia iniciará os seus trabalhos, quinze minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

- a) A Mesa da Assembleia Geral será formada por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);**
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo;**

Artigo 10º

Reuniões

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária nos meses de Maio e Outubro, fazendo-se neste último a discussão e aprovação de relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.**
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente do Conselho Executivo, do presidente do Conselho Fiscal ou por subscrição apresentada por um número mínimo de pelo menos cem associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.**

Artigo 11º

Convocatória

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de pelo menos oito dias, através de:

- a) Edital físico colocado em cada a escola do Agrupamento, em formato A4 e**
- b) Formato digital na página web do Agrupamento.**
- c) Da convocatória constarão: a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.**

Artigo 12º

Competências

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AEEPAEB, sendo constituída pelos seus associados reunidos no pleno uso dos seus direitos e deveres.

São competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração de estatutos, regulamento interno e de dissolução da AEEPAEB;
- b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia Geral e os membros dos restantes corpos sociais;
- c) Estabelecer anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas de gerência;
- e) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da AEEPAEB;
- f) Pronunciar-se sobre propostas e que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, conselho executivo ou por qualquer associado;
- g) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- h) Manter o livro de atas em suporte papel ou digital devidamente escriturado;
- i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Secção II

Conselho Executivo

Artigo 13º

Composição e vinculação

1-A AEEPAEB é gerida por um Conselho Executivo constituído por um mínimo de cinco até ao máximo de onze associados, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e até sete vogais.

2-A AEEPAEB apenas fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente.

3-O Conselho Executivo da AEEPAEB, deverá integrar sempre que possível, um membro representante de pais ou encarregados de educação de cada escola do Agrupamento, pelo que o numero vogais poderá ser variável.

Artigo 14º

Reuniões

1-O Conselho Executivo reúne bimestralmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2-O Conselho Executivo só poderá decidir na presença da maioria dos seus membros.

3-As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitui, voto de qualidade.

4-Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

Artigo 15º

Competências

Enquanto órgão de gestão da AEEPAEB compete ao Conselho Executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as actividades próprias dos objetivos da AEEPAEB, sua administração e seus bens;**
- b) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e conta de gerência para análise, discussão e aprovação;**
- c) Representar a AEEPAEB;**
- d) Proceder à inscrição e exoneração de associados;**
- e) Propor à assembleia geral o montante da jóia e da quota;**
- f) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das suas atribuições;**
- g) Promover a designação de representantes da AEEPAEB nos diversos órgãos do Agrupamento de Escolas onde tenham assento, bem como noutras entidades interessadas no domínio da educação;**
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos**
- i) Manter o livro de atas em suporte papel devidamente escriturado;**

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 16º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 17º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;**
- b) Cooperar com o Conselho Executivo, acompanhando assiduamente a actividade deste órgão;**
- c) Verificar a conformidade estatutária dos actos do Conselho Executivo**

- d) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da AEEPAEB quando considere necessário;
- e) Solicitar convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatutários;

Artigo 18º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocada pelo seu presidente.

Secção IV

Eleições

Artigo 19º

Convocatória

1-A eleição dos membros dos órgãos sociais da AEEPAEB é realizada preferencialmente por sufrágio secreto e direto.

- a) Se a totalidade dos membros da assembleia entender não haver necessidade de tal escrutínio, poderá ser feita a votação por braço no ar.

2-As eleições efectuar-se-ão até 31 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de oito dias úteis e funcionará durante a Assembleia Geral como Assembleia Eleitoral.

3-Da respectiva convocatória constará:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 20º

Caderno Eleitoral

1-Para os devidos efeitos são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram com as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6º, nº 2, destes Estatutos.

2-Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da AEEPAEB, até 5 dias úteis antes da data designada para Assembleia Eleitoral.

3-As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21º

Candidaturas

1-As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim de trinta dias após o início do ano lectivo.

2-As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 5º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo deverá corresponder um associado;

a) Na composição das listas deverão constar, preferencialmente, um pai ou encarregado de educação de cada escola do Agrupamento;

3-Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura mas ser-lhe-á interdito subscrever mais de uma lista;

4-Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato;

5-Será obrigatório com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades para o mandato a que se candidata;

6-Na apresentações das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º

Votação

1-A votação efectuar-se á por escrutínio direto e secreto, tendo como horário, o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, à data da eleição.

2-Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3-Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

a) Se a totalidade dos membros da assembleia entender não haver necessidade de escrutínio secreto, poderá ser feita a votação por braço no ar.

Artigo 23º

Ato de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

- a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capitulo IV

Do regime financeiro

Artigo 24º

Receitas

Constituem património da AEEPAEB quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da AEEPAEB provenientes de quotizações de associados, subsídios, donativos, doações, legados e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da AEEPAEB.

- a) Nenhum património móvel ou imóvel desta associação poderá ser vendido, doado, penhorado ou hipotecado na presunção de que cada Conselho Executivo é responsável pelos seus actos.

1-O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à AEEPAEB não tem direito a ser ressarcido do valor da quotização já paga ou de qualquer percentagem da mesma.

Artigo 25º

Vinculação e movimentação

1-Todos os valores monetários da AEEPAEB serão depositados em estabelecimento bancário, em conta própria da AEEPAEB.

- a) A conta bancária será movimentada mediante a assinatura de 2 membros, designadamente pelo tesoureiro e presidente do Conselho Executivo;
- b) Em caso de impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, este será substituído pelo presidente da Assembleia Geral.

Capitulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26º

Deliberações

1-As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

- a) Para alteração de estatutos, exclusão e demissão de associados, é necessário o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos associados presentes na respectiva assembleia;**
- b) Para dissolução da AEEPAEB é necessário o voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos associados.**

Artigo 27º

Dissolução

Em caso de dissolução, da AEEPAEB, (depois de satisfeito o passivo), a Assembleia Geral determinará sobre o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 28º

Ano Social

O ano social da AEEPAEB inicia-se em um de Outubro e termina a trinta de Setembro.

Artigo 29º

Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30º

Omissões

Em tudo o que fica omissos nos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Artigo 31º

Transitório

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela AEEPAEB e a primeira Assembleia Geral que se realizar e que elegerá os seus primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos seus sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles

Assembleia Geral Constituinte realizada na Escola 2,3/S de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, no dia 18/09/2013.

